



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.831
(27/07/2017)

(Texto consolidado em 24/07/2019)

Define datas e classes processuais relativas à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE-AL nº 12.908, de 19.12.1996 (Regimento Interno) e art. 30, inciso XVI, da Lei Federal nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação dos processos judiciais e a representação dos atos processuais em meio eletrônico no âmbito deste Tribunal, para as classes abaixo indicadas, serão realizadas exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral, observando-se a regulamentação estabelecida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º A implantação de classes processuais e de instâncias no sistema ocorrerá em etapas, conforme cronograma fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Comitê Gestor Regional do PJe, previamente divulgado no sítio deste Tribunal na *internet* e no veículo de comunicação oficial dos atos processuais.

§ 1º Na Secretaria deste Tribunal, a implantação e o uso facultativo do PJe por todos os seus usuários externos e internos dar-se-á a partir da publicação desta Resolução para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

- I - Ação Cautelar (AC);
- II - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
- III – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- IV – Ação Rescisória (AR);
- V - Conflito de Competência (CC);
- VI – Consulta (Cta);
- VII - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);
- VIII – Exceção (Exc);
- IX -*Habeas Corpus* (HC);
- X-*Habeas Data* (HD);
- XI – Instrução (Inst);
- XII - Mandado de Injunção (MI);
- XIII - Mandado de Segurança (MS);
- XIV - Petição (Pet);
- XV - Prestação de Contas (PC);
- XVI - Processo Administrativo (PA).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- XVII - Propaganda Partidária (PP);
- XVIII – Reclamação (Rcl);
- XIX - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);
- XX - Registro de Partido Político (RPP);
- XXI - Representação (Rp);
- XXII - Suspensão de Segurança (SS);
- XXIII – Coincidência (CO);
- XXIV - Direitos Políticos (DP); e
- XXV - Regularização da Situação do Eleitor (RSE).

§ 2º A utilização obrigatória do PJe pelos usuários externos, nas classes processuais previstas no parágrafo anterior, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, período no qual a Presidência deverá divulgar o pertinente aviso, na página deste Tribunal na internet e no veículo de comunicação oficial dos atos processuais.

§ 3º As ações descritas nos incisos I a XXII e XXIII a XXV do § 1º deste artigo, respectivamente, tramitam perante a Secretaria Judiciária e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º A adoção de cada nova classe processual no PJe será divulgada mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual o interessado poderá optar tanto pelo meio físico quanto pelo meio eletrônico para a proposição da demanda.

§ 1º Após o período estabelecido no *caput*, será proibido o ingresso de petições em meio físico para as novas classes processuais sujeitas ao PJe.

~~§ 2º Em caso de proposição equivocada de nova demanda em meio físico pelo usuário externo, o relator determinará ao interessado sua~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

~~conversão em meio eletrônico.~~

§ 2º Em caso de proposição equivocada de nova demanda em meio físico pelo usuário externo, essa não terá prosseguimento, tampouco se realizará a sua autuação e distribuição. (Redação dada pela Resolução TRE nº 15.897, de 14/05/2018)

§ 3º A Secretaria Judiciária notificará imediatamente o interessado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, a respeito da necessidade de utilização do sistema informatizado próprio, esclarecendo que a demanda protocolada equivocadamente em meio físico não terá seguimento. (Incluído pela Resolução TRE nº 15.897, de 14/05/2018)

§ 4º Se o interessado desejar, poderá receber os documentos protocolados por meio da Secretaria Judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da notificação referida no dispositivo anterior, sendo que, após esse período, os papéis serão enviados para o arquivo central deste Tribunal. (Incluído pela Resolução TRE nº 15.897, de 14/05/2018);

§ 5º Sob nenhuma hipótese a proposição equivocada de nova demanda em meio físico resultará na prorrogação do prazo regulamentar para a realização do ato processual desejado. (Incluído pela Resolução TRE nº 15.897, de 14/05/2018);

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 27 de julho de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Desa. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

-

Des. Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.831 foi conferido(a) na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 27/7/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 138, em 31/7/2017, à(s) fl(s).7/9. Eu_(Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió (AL), em 31/07/2017.

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros